



# Diário Oficial

ANO II Nº 364

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município  
Quinta-feira, 14 de março de 2013

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 181/2013

"Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Coordenador Setorial, e dá outras providências".

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Nomear, **GILBERTO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Setorial, Símbolo CC 3, da Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quatorze dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Treze.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 182/2013

"Dispõe sobre exoneração do Servidor, e dá outras providências."

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Exonerar a pedido, o servidor público, **AGUIAR LOPES BARBOSA**, ocupante do Cargo de Coordenador Setorial, Símbolo CC 3, lotado na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Sustentável, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 28 de Fevereiro de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quatorze dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Treze.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAL

### EDITAL Nº. 001/2013

A Comissão Eleitoral, composta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo/MS - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 004/2013 de 04 de março de 2013, atendendo a Resolução nº. 003/2013 de 04 de março de 2013 e as Leis Municipais nº. 486/2004 de 22 de junho de 2004 e 510/2005 de 05 de outubro de 2005 faz Publicar e saber a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar as inscrições do processo eleitoral na escolha de Conselheiros Tutelares, para o Conselho Tutelar de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, nos Termos que constam os Artigos 8º e 9º da Resolução nº. 004/2013, com término de mandato em 09 de janeiro de 2016.

As inscrições deverão ser efetuadas no período de 13 de Março de 2013 à 26 de Março de 2013, nos dias úteis, das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na Sala dos Conselhos situada à Av. Evangelina Vieira nº. 639 ao lado da Câmara Municipal de Rochedo.

São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

| Requisitos  | Documentos   |
|---|--|
| I - Reconhecida idoneidade moral;   | Atestado de antecedentes criminais.  |
| II - Idade superior a 21 anos;  | Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original para conferência.  |
| III - Residir no Município de Rochedo há mais de 02 (dois) anos   | Cópia de conta de água ou luz ou telefone ou extratos bancários, acompanhado de original para conferência. Obs. Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 02 anos.  |
| IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;  | Cópia do comprovante de votação da última eleição, acompanhado o original para conferência.  |
| V - Obrigatório apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio e/ou certificado de curso superior. Havendo Comprovação de experiência profissional ou voluntária no mínimo 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde e assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescente, apresentar; | Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do Ensino médio ou do antigo 2º Grau, acompanhado do original para conferência e/ou conclusão do curso superior.<br>Cópia da Declaração de Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe, para possível utilização nos quesitos do § 2º do Artigo 56. |
| VI - Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais, para o exercício do cargo;   | Apresentação do Atestado Médico.   |
| VII - Estar em dia com suas obrigações militares;   | Cópia do Certificado de Reservista.  |
| VIII - Não ter sido penalizado com a destituição de Conselheiro Tutelar e não ter infringido nenhuma medida direta a criança e adolescente;   | Comprovação de responsabilidade do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.   |
| IX - Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.   |  |

Obs: Site para acompanhamento das publicações: [www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)

PUBLIQUE-SE.

ROCHEDO-MS, aos 11 dias do mês de Março de 2013.

*Lucilene Portinho Jaques*  
Coordenadora Geral da  
Comissão Eleitoral



# Diário Oficial

ANO II N° 364

Rochedo - MS

Órgão de divulgação oficial do município  
Quinta-feira, 14 de março de 2013

Criado pela Lei nº 609/2010

## LEI MUNICIPAL

Lei Municipal n. 687/2013

Rochedo – MS, 01 de março de 2013

*“Autoriza a concessão de subvenção social aos estudantes universitários de Rochedo/MS, para custeio das despesas com locação de ônibus para transporte de universitários, concernente ao ano de 2013 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) aos Estudantes Universitários de Rochedo/MS, para o fim de custear as despesas com locação de ônibus para transporte daqueles que não portarem condições econômicas para realizarem o pagamento das despesas de transporte entre este Município e a Capital, aos fins de frequentar seus respectivos cursos.

§1º - A Subvenção a que se refere o caput deste artigo será prestada diretamente à Associação dos Universitários de Rochedo – AUNIRO, usuários do transporte escolar intermunicipal, dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), cada, de março a dezembro do corrente ano.

§2º - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar respectivo convênio com a Associação representativa dos estudantes universitários, constante do anexo único a esta Lei.

§3º - Compete à Associação mencionada nos parágrafos precedentes a contratação e pagamento do transporte escolar dos universitários, em razão do que o Município não se responsabilizará por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

§4º - O pagamento das parcelas mensais somente será efetuado mediante prévia prestação de contas, através da apresentação de Nota Fiscal (original).

**Art. 2º** - Para dar cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente da seguinte dotação:

|          |   |                |
|----------|---|----------------|
| 02       | Poder Executivo                                     |                |
| 04       | Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura |                |
| 00       | Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura |                |
| 03       | Poder Executivo                                     |                |
| 04       | Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura |                |
| 00       | Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura |                |
| 12       | Educação  |                |
| 364      | Ensino Superior                                     |                |
| 0005     | Educação com Qualidade                              |                |
| 2085     | Apoio aos Universitários                            |                |
| 33.50.43 | Subvenções Sociais                                  | R\$ 119.000,00 |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO

### ANEXO ÚNICO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS E OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO –MS, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ROCHEDO/MS – AUNIRO, USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, PARA OS FINS NELE DESCRITOS.**

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ente de Direito Público, com sede na Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Rochedo, CEP 79450-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.566/0001-95, representado neste ato pelo DD. Prefeito Municipal, Sr. **JOAO CORDEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.065.502 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.689.641-87 e a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ROCHEDO/MS – AUNIRO**, usuários do transporte escolar intermunicipal, inscrita no CNPJ sob o 13.472.565/0001-13, com sede social na Rua Júlio Honostório de Rezende, nº 303, centro, na Cidade de Rochedo/MS, representada por seu Presidente **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Cartorário, portador do RG sob o nº 001568307 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.290.661-67 com fulcro na Lei Municipal nº 687 de 01 Março de 2013, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este convênio o Município de Rochedo/MS concede à Associação dos Universitários de Rochedo/MS – AUNIRO, usuários do transporte escolar intermunicipal, a subvenção Social para o ano de 2013, no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), que lhe será repassado através de até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês de março a dezembro do corrente ano, no valor de valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), cada, destinado ao pagamento das despesas com transporte dos beneficiários entre este Município e a Capital, propiciando-lhes a realização de seus cursos de nível universitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Compete ao Município de Rochedo/MS entregar a subvenção referenciada à Associação dos Universitários de Rochedo/MS, usuários do transporte escolar intermunicipal, no valor e forma estabelecidos em Lei Municipal e da Cláusula Primeira retro deste Convênio.

2 - Compete à Associação dos Universitários de Rochedo/MS – AUNIRO, usuários do transporte escolar intermunicipal:

- Utilizar o dinheiro no pagamento complementar das despesas de transporte dos estudantes universitários para a Capital;
- Contratar sob sua responsabilidade os serviços de transporte dos universitários;
- Apresentar prestação de contas, mensalmente, relativa à aplicação do auxílio em tela que receber.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese de a beneficiária não aplicar a subvenção recebida com rigorosa fidelidade aos preceitos deste CONVÊNIO, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por Ação de Execução, de restituir esses recursos repassados, com os acréscimos de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízos de cominações outras de direito, a que se sujeitarão também as pessoas físicas autoras da infração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até o dia 20 de dezembro de 2013.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela dotação orçamentária nº 02.04.00.12.364.0005.2085.33.50.43 afeta a Secretaria Municipal de Educação, Ensino Superior, Apoio aos Universitários.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**VISITE NOSSO SITE**  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)



# Diário Oficial

ANO II N° 364

Rochedo - MS

Órgão de divulgação oficial do município  
Quinta-feira, 14 de março de 2013

Criado pela Lei nº 609/2010

## ANEXO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

O foro de Rio Negro, MS, *ex-vi-legis*, será o competente para a dirimência das questões que, porventura, advierem da execução e interpretação deste convênio.

Assim acordados, o MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS e a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ROCHEDO/MS – AUNIRO, usuários do transporte escolar intermunicipal, subscrevem este TERMO DE CONVÊNIO, em duas vias de igual teor, à vista de testemunhas, para documento comum.

Rochedo/MS, 01 de março de 2013.

JOAO CORDEIRO  
Prefeito

LUIZ FERNANDO DA SILVA  
Presidente

### Testemunhas:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

## LICITAÇÃO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 021/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

O Município de Rochedo - MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.

Vencedor a empresa: LUCIANA MENDES CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.211.084/0001-05, no valor de R\$ 7.289,90 (sete mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Rochedo – MS, 14 de Março de 2013.

Adjudicado pelo Pregoeiro,

Geraldo Alves Arantes Junior

e Homologado o resultado adjudicado pelo Pregoeiro pelo Sr.

João Cordeiro

Prefeito Municipal.

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 018/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

O Município de Rochedo - MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ABRANGENDO AS ÁREAS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, COMO TAMBÉM CONCEDER EMISSÃO DE PARECERES E CONSULTAS, SEMPRE QUE FOR SOLICITADO DANDO SUPORTE NAS ORIENTAÇÕES, TREINAMENTOS, ELABORAÇÃO DE ANÁLISES E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE SIOPS, SIOPE, SISTN, SICOM E LRF TRANSPARÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS DE ROCHEDO-MS.

Vencedor a empresa: KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO À MUNICÍPIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.859/0001-09, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Rochedo – MS, 14 de Março de 2013.

Adjudicado pelo Pregoeiro,

Geraldo Alves Arantes Junior

e Homologado o resultado adjudicado pelo Pregoeiro pelo Sr.

João Cordeiro

Prefeito Municipal.

## RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 004/2013

Rochedo – MS, 04 de março de 2013.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo/MS – CMDCA e a Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 486/2004, de 22 de junho de 2004 e 510/2005, de 05 de outubro de 2005 e atendendo ao artigo 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, RESOLVE aprovar esta Resolução para a realização do Processo Eleitoral na escolha de Conselheiros Tutelares, para o Conselho Tutelar de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo de Escolha Eleitoral será efetuado nos termos da presente resolução, da Resolução nº. 003/2013, em conformidade com as Leis Municipais nº. 486/2004, de 22 de junho de 2004 e 510/2005, de 05 de outubro de 2005 e atendendo ao artigo 139, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012.

### II – DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formar a Comissão Eleitoral;

II – Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuração;

III – Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV – Julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Resolução;

V – Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI – Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

### III – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será responsável pela organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão foi constituída através de Reunião do Conselho Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº. 003/2013, com a seguinte composição: Conselheiros do CMDCA: Ivan Ramos Alves, Presidente, Verônica da Cruz Pereira, Raimundo Notado Cruz dos Santos, Gisely Ribeiro dos Santos, Davi de Souza Ferreira, Maria da Gloria Souza Ferreira, Giovanna Soares dos Santos da Cruz, Eva Gleide dos Santos Barros, Gisely Messias, Keley Neris dos Santos, Edson Jorge Amorim Barbosa, João Marcos Gomes; Convidados: Lucilene Portilho Jaques, Representante da SEMED, Edi Terezinha Theodoro, Representante do SMAS, Roseli Gonçalves Barbosa dos Reis, Representante da SEMED, Helio Vargas da Rosa, Representante do Executivo Municipal, Maria de Lourdes Silva Moura, Representante do Legislativo Municipal.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, em reunião com os Conselheiros do CMDA, elegeram como sua Coordenadora Geral a representante da SEMED, Sr.ª Lucilene Portilho Jaques.

### Art. 5º. Caberá à Comissão Eleitoral:

I – Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham ocorrer;

II – Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III – Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV – Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V – Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI – Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII – Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII – Realizar a apuração dos votos;

IX – Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidatos;

X – Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.

XI – Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado no tópico próprio deste edital.

Parágrafo único: Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Resolução.

### IV – QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 6º. Serão selecionados 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares, conforme dispõe § 2º do Artigo 13 da Lei Municipal nº. 486/2004 de 22 de junho de 2004. Também serão selecionados 05 (cinco) Suplentes que serão convocados conforme dispõe o Artigo 30 da Lei supracitada.

Parágrafo único: Os Conselheiros Tutelares Titulares receberão salários, nos termos do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 510/2005, de 05 de outubro de 2005, correspondente a 1.5 (um ponto cinco) de salário mínimo vigente no País.

### V – DA CANDIDATURA

Art. 7º. Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I – Inscrição;

II – Prova Escrita;

III – Pleito.

### VI – DA INSCRIÇÃO

Art. 8º. As inscrições deverão ser efetuadas conforme: local, período e horário determinado pela Comissão Eleitoral através de publicação em Edital.

VISITE NOSSO SITE  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)



## Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 14 de março de 2013

### RESOLUÇÃO

**Art. 9º.** São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

| Requisitos  | Documentos   |
|---|--|
| <b>I</b> – Reconhecida idoneidade moral;  | Atestado de antecedentes criminais.  |
| <b>II</b> – Idade superior a 21 anos;   | Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original para conferência.  |
| <b>III</b> – Residir no Município de Rochedo há mais de 02 (dois) anos  | Cópia de conta de água ou luz ou telefone ou extratos bancários, acompanhado de original para conferência. Obs. Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 02 anos.  |
| <b>IV</b> – Estar em gozo de seus direitos políticos;   | Cópia do comprovante de votação da última eleição, acompanhado o original para conferência.  |
| <b>V</b> – Obrigatório apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio e/ou certificado de curso superior. Havendo comprovação de experiência profissional ou voluntária no mínimo 02 (dois) anos em trabalho direto na área da educação, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde e assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescente, apresentar; | Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do Ensino médio ou do antigo 2º Grau, acompanhado do original para conferência e/ou conclusão do curso superior.<br>Cópia da Declaração de Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe, para possível utilização nos quesitos do § 2º do Artigo 56. |
| <b>VI</b> – Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais, para o exercício do cargo;  | Apresentação do Atestado Médico.   |
| <b>VII</b> – Estar em dia com suas obrigações militares;  | Cópia do Certificado de Reservista.  |
| <b>VIII</b> – Não ter sido penalizado com a destituição de Conselheiro Tutelar e não ter infringido nenhuma medida direta a criança e adolescente;  | Comprovação de responsabilidade do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.   |
| <b>IX</b> – Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.  |  |

**Parágrafo único:** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10.** Após a apresentação e conferência dos requisitos dispostos no Artigo 9º, o candidato terá sua homologação de inscrição.

**Parágrafo único:** Esta homologação também ratifica o conhecimento das normas contidas nesta Resolução que regulamenta esse processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

#### VII – DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11.** Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo – Avaliação de Informática e Prova Escrita, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)) dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Comarca de Rio Negro, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnação.

**Art. 12.** São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do Artigo 9º e seus incisos desta Resolução ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

**Art. 13.** As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

**Art. 14.** O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)), para apresentar em 03 (três) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

**Art. 15.** Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias, a qual será publicada no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)).

**Art. 16.** Da decisão da Comissão Eleitoral referida no Artigo 15 desta, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)).

**Art. 17.** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)) a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme Artigo 7º.

#### VIII – DA PROVA ESCRITA

**Art. 18.** A prova escrita será realizada em dia e local a serem divulgadas oportunamente através de Edital publicado no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)).

**Art. 19.** Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

**Art. 20.** O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- I** – Comprovante de Inscrição;
- II** – Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de

Habilitação, modelo novo – expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

**III** – Caneta esférica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.

**Art. 21.** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

**Art. 22.** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

**Art. 23.** Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

**Art. 24.** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, bonê, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, wilmamita e tablet, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**Art. 25.** O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**Art. 26.** A aplicação da prova deverá ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorridas 1,5 (uma hora e meia) do início da prova escrita.

**Art. 27.** Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante responsável pela aplicação das provas e 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Comissão Eleitoral.

**Art. 28.** Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- I** – Apresentar-se após o horário estabelecido nesta Resolução;
- II** – Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do Artigo 20 desta Resolução;
- III** – Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- IV** – Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V** – For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitido;
- VI** – Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII** – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII** – Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;
- IX** – Agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

**Art. 29.** A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e será composta da seguinte forma:

| Especificação   | N.º de questões               | Pontos por questões  | Subtotal                |
|---|-------------------------------|----------------------|-------------------------|
| Conhecimentos específicos (ECA, Legislação pertinente e bibliografia indicada). | 30 (trinta)                   | 02 (dois) pontos     | 60 (sessenta) pontos    |
| Conhecimentos Básicos em Informática  | 10 (dez)                      | 1 (um) ponto         | 10 (dez) pontos         |
| Questões Dissertativas  | 15 (quinze)                   | 2 (dois) pontos      | 30 (trinta) pontos      |
| <b>Total</b>  | <b>55 (cinquenta e cinco)</b> | <b>- o - o - o -</b> | <b>100 (cem) pontos</b> |

**Art. 30.** A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I** – O candidato receberá a sua Folha Definitiva de Perguntas e Respostas e uma folha rascunho;
- II** – Ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br));
- III** – Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

**Art. 31.** Será considerado apto na prova, o candidato que atingir 60% (sessenta por cento) de acertos do total de Conhecimentos específicos (ECA, Legislação pertinente e bibliografia indicada), 60% (sessenta por cento) de acertos do total de Conhecimentos Básicos em Informática e 60% (sessenta por cento) de acertos do total de Questões Dissertativas, sendo que os demais candidatos não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha.

#### IX – DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

**Art. 32.** Da decisão da correção da prova escrita caberão recursos devidamente fundamentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso em até 10 (dez) dias, podendo requerer informações e diligências.

**Art. 33.** Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiros Titulares Eleitos.

#### X – DO PLEITO



## RESOLUÇÃO

**Art. 34.** O Pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Rochedo ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)), especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

**Art. 35.** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação à Partidos Políticos.

**Art. 36.** Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de entidade assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)) com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

**Art. 37.** As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Rochedo, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1°. O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato.

§ 2°. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**Art. 38.** No local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção e de apuração, composta por 03 (três) membros, sendo:

I – 01 (um) presidente – membro da Comissão Eleitoral / CMDCA;  
II – 02 (dois) mesários – convidados.

§ 1°. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora.

§ 2°. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

### XI – DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

**Art. 39.** A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados na avaliação da prova escrita.

**Art. 40.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 41.** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

**Art. 42.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

**Art. 43.** Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**Art. 44.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

**Art. 45.** Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

**Art. 46.** Apresentando a denúncia de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**Art. 47.** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**Parágrafo único:** O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 48.** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)).

**Art. 49.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da publicação no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)).

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 50.** No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

**Parágrafo único:** Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nesta Resolução.

**Art. 51.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

### XII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 52.** Encerra a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1°. Caso as mesas apuradoras, sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

§ 2°. Os Candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3°. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 53.** Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I – Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II – Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III – Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV – Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no Artigo 37 desta Resolução;
- V – Estiverem rasuras.

**Art. 54.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.inf.br](http://www.diariooficial.inf.br)) lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

### XIII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 55.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1°. Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros titulares eleitos.

§ 2°. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato que apresentar uma melhor qualificação profissional, conforme o Artigo 9º Inciso V desta Resolução.

§ 3°. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4°. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

### XIV – FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS

**Art. 56.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os Conselheiros Tutelares eleitos, sendo a participação requisito imprescindível à posse.

### XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 58.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimo, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em uma nova Resolução ou aviso a ser publicado.

**Art. 59.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 60.** Esta Resolução entra em vigor na data posterior a da sua aprovação pela Comissão Eleitoral composta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Ivam Ramos Alves*  
Presidente do CMDCA  
Rochedo/MS

*Lucilene Portillo Jaques*  
Coordenadora Geral  
Comissão Eleitoral